

Coordenador:



Comunica o início de distribuição para subscrição pública de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's"), com valor nominal unitário de R\$ 300.088,49 (trezentos mil, oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), de emissão da



RIO BRAVO
SECURITIZADORA

Rio Bravo Securitizadora S.A.

Companhia Aberta - C.N.P.J. nº 02.773.542/0001-22
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - 11º andar - Torre Norte - São Paulo - SP

lastreados em créditos imobiliários de empresas do Grupo



no montante de

R\$ 135.639.997,48

**Classificação da Atlantic Rating:
AA+ Rating Nacional**

INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO

Fórmula:

$$VN_a = VNe \times \frac{NIn}{Nlo}$$

onde:

VNa=Valor Nominal Unitário atualizado;
VNe=Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário remanescente (não amortizado), conforme o caso;
NIn= Número índice do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;
Nlo= Número índice do mês imediatamente anterior ao mês de emissão ou seu correspondente em cada ano subsequente.

Os números índices do IGP-M deverão ser utilizados considerando-se o mesmo número de casas decimais divulgados o órgão responsável por seu cálculo.

O IGP-M será aplicado anualmente sobre o saldo do valor nominal unitário, não amortizado, do CRI.

Na hipótese de extinção do IGP-M, ou caso o mesmo deixe de ser divulgado, ou ainda, em razão de proibição ou restrição legal de seu uso para fins de atualização monetária, ajustam as partes contratantes que a atualização monetária dos CRI's deverá ser feita pelos seguintes índices:

- O IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços/ Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas); ou
- O IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo).

No caso de extinção ou não divulgação dos índices substitutivos, ou mesmo, se por qualquer motivo, não for possível sua utilização, será aplicado como fator de reajuste outro índice que reflita o mais exatamente possível a inflação ocorrida no período.

12.12. Juros Remuneratórios

A cada CRI serão pagos juros remuneratórios pré-fixados à taxa de 12,20% (doze vírgula vinte por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo do valor nominal não amortizado, atualizado, na forma do item 11.1 acima, calculados exponencialmente, por dias corridos, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times \left(1 + \frac{b}{365} \right)^n - 1$$

onde:

J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de capitalização;

VNa=Saldo remanescente (não amortizado) do Valor Nominal Unitário atualizado em reais na data início de cada Período de Capitalização;

B = taxa de juros pré-fixada de 12,20% (doze vírgula vinte por cento) ao ano.

n = Número de dias corridos do respectivo Período de Capitalização. A atualização monetária e os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente, nos dias 21 de maio de cada ano, a partir de 2002 e até 2011 ("Data de Pagamento da Remuneração").

Define-se Período de Capitalização como o período que se inicia em 21 de maio de 2001, no caso do primeiro Período de Capitalização, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração e, subsequentemente, cada período que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração.

Na hipótese de vencimento antecipado, a Emissora pagará a Remuneração calculada na forma descrita neste item, desde 21 de maio de 2001 ou da última Data de Pagamento da Remuneração anterior à data do vencimento antecipado, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento dos CRI's.

O fluxo de pagamento de cada CRI, na data de emissão, é o seguinte:

Datas de Pagamento	Valor dos Juros (a ser corrigido pela variação do IGP-M)	Valor da amortização (a ser corrigido pela variação do IGP-M)	Valor total
21/05/2002	33.609,91	17.788,39	51.398,30
21/05/2003	31.617,61	19.780,69	51.398,30
21/05/2004	29.487,09	21.911,21	51.398,30
21/05/2005	26.948,12	24.450,18	51.398,30
21/05/2006	24.209,70	27.188,60	51.398,30
21/05/2007	21.164,58	30.233,72	51.398,30
21/05/2008	17.829,75	33.568,55	51.398,30
21/05/2009	14.018,72	37.379,58	51.398,30
21/05/2010	9.566,09	41.566,09	51.398,30
21/05/2011	5.172,81	46.221,49	51.398,30

12. Direito de Venda

No caso de transferência da maioria das cotas do Fundo para pessoa física ou jurídica não integrante do Grupo HSBC, a HSBC Serviços e Participações comprometeu-se, com o consentimento do Titular, a notificar a Emissora e o Agente Fiduciário para que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária dos Investidores, com o fim de comunicar a transferência e apresentar o novo controlador do Fundo. A HSBC Serviços e Participações obrigou-se ainda a adquirir, no 30º dia útil a contar da data da realização da Assembleia Geral em que for comunicada a transferência de controle do Fundo ("Data de Aquisição"), os CRI's dos Investidores que desejarem exercer seu Direito de Venda, pelo valor nominal não amortizado atualizado e acrescido da remuneração acumulada desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a data de exercício do Direito de Venda, pelo valor nominal dos CRI's não amortizado, atualizado e acrescido da remuneração acumulada desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a data de exercício do Direito de Venda. Esse Direito de Compra poderá ser exercido pela HSBC Serviços e Participações mediante notificação aos Investidores através de publicação feita nos termos do item 22 a seguir com no mínimo 10 dias úteis de antecedência da data da pretendida aquisição.

13. Direito de Compra

Na hipótese de Investidores que representem mais de 80% (oitenta por cento) do valor dos CRI's em circulação virem a exercer seu Direito de Venda nos termos do item 12 acima, a HSBC Serviços e Participações terá o Direito de Compra dos CRI's que não foram objeto de exercício do Direito de Venda, pelo valor nominal dos CRI's não amortizado, atualizado e acrescido da remuneração acumulada desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a data de exercício do Direito de Compra. Esse Direito de Compra poderá ser exercido pela HSBC Serviços e Participações mediante notificação aos Investidores através de publicação feita nos termos do item 22 a seguir com no mínimo 10 dias úteis de antecedência da data da pretendida aquisição.

14. Assembleia de Titulares do CRI's

Os titulares dos CRI's poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos mesmos. A convocação da Assembleia Especial dos titulares dos CRI's far-se-á mediante edital publicado por 03 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias, nos termos do item 22 a seguir. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI's e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital, tudo na forma do art. 14, §2º da Lei 9.514/97.

15. Das Obrigações Adicionais da Emissora

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (então sob a denominação de Finpac Securitizadora S.A.), datado de 28 de fevereiro de 2000, a Emissora se obrigou a fornecer ao Agente Fiduciário:

- mensalmente, relatórios de gestão e posição financeira dos créditos vinculados ao Termo de Securitização;
- trimestralmente, cópia das demonstrações financeiras do patrimônio separado;
- cópia de documentação encaminhada à CVM e da averbação no Registro de Imóveis dos Termos de Securitização das Séries;
- as informações pertinentes às Instruções CVM nº 202/93 e 284/98, com a mesma periodicidade do envio dessas informações à CVM; e
- qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada, ressalvadas as consideradas de caráter confidencial.

16. Vencimento Antecipado

Os CRI's poderão ter seu vencimento antecipado mediante declaração do Agente Fiduciário, na ocorrência dos seguintes eventos, além de outras hipóteses previstas em lei:

- pedido de concordata ou decretação de falência da Emissora;
- inadimplemento de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que o mesmo perca por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal da Emissora comprovadamente realizada; ou
- falta de cumprimento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que não sanadas em 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário ou pelo(s) titular(es) do(s) CRI(s).

17. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos detentores dos CRI's, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos à multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros remuneratórios e atualização monetária, nos termos do Termo de Securitização, calculados exponencialmente pro rata temporis, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento dos detentores dos CRI's para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização, ou em comunicado por ela publicado, não lhes dará direito ao recebimento de remuneração pelo período relativo ao atraso, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

19. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus os CRI's serão efetuados através dos procedimentos adotados pela CETIP, aos detentores dos CRI's vinculados àquele sistema, ou na sede da Emissora aos detentores de CRI's a ela não vinculados.

20. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos de pagamento de qualquer obrigação referente aos CRI's, inclusive o do pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário nacional, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

21. Negociação

Os CRI's terão registro para negociação no mercado secundário por meio do SNA - Sistema Nacional de Ativos administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

22. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos detentores dos CRI's, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal Gazeta Mercantil, em edição nacional.

IV - COORDENADOR

HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP - Tel.: 3847.8201 - At. Adailton Martins

V - AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust DTVM LTDA.
Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

VI - BANCO MANDATÁRIO

Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176, Centro, São Paulo, SP

VII - NÚMERO E DATA DOS REGISTROS PROVISÓRIO E DEFINITIVO NA CVM

Registro Provisório: CVM/SRE/CRI 2001-007, de 22 de maio de 2001.
Registro Definitivo: CVM/SRE/CRI 2001-007, de 17 de agosto de 2001.
Data de Início da Distribuição Pública: 30 de agosto de 2001.

VIII - AQUISIÇÃO DOS CRI'S

Os investidores poderão adquirir os CRI's junto ao Coordenador no endereço indicado no item IV acima.

IX - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer informações complementares sobre a presente emissão, como exemplares do Prospecto, poderão ser obtidos com o Coordenador.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NA IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA OU SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS.

I - RAZÃO E SEDE SOCIAL
RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - 11º andar - Torre Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora").

II - RAMO DE ATIVIDADE

A Emissora tem por objeto social (a) a aquisição e securitização de recebíveis imobiliários, bem como a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou qualquer outro título de crédito que seja compatível com as suas atividades, nos termos da Lei 9.514, de 20.11.97 e outras disposições legais aplicáveis e (b) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários.

III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A emissão de CRI's até o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) foi autorizada conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 1º de dezembro de 1999.

1. Quantidade de Títulos

Serão emitidos 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) CRI's.

2. Data de Emissão

21 de maio de 2001.

3. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário dos CRI's é de R\$ 300.088,49 (trezentos mil, oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), na data de emissão.

4. Valor Total da Série

O valor total da série é de R\$ 135.639.997,48 (cento e trinta e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

5. Forma

Os CRI's serão da forma nominativa.

6. Regime de Emissão

Os CRI's serão emitidos sob o regime fiduciário, conforme previsto na Lei 9514/97. Os Créditos Imobiliários Securitizados constituirão patrimônio separado do patrimônio próprio da Emissora e serão destinados exclusivamente a servir de lastro para a emissão dos CRI's, até que se complete seu resgate integral, de acordo com o disposto nos artigos 9º e seguintes da Lei 9514/97. A segregação desse patrimônio tem por finalidade assegurar que os demais credores da Emissora, não tenham direitos sobre os Créditos Imobiliários Securitizados, mas que apenas os detentores dos CRI's tenham direitos sobre os mesmos.

7. Procedimento de Distribuição

A emissão de CRI's será objeto de distribuição pública com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80, sendo, portanto, atendidos preferencialmente os clientes do Coordenador, não havendo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

8. Prazo para Distribuição dos Títulos

O Coordenador terá o prazo máximo de até 6 (seis) meses a contar da data da emissão dos CRI's, ou seja, após o registro provisório da emissão dos CRI's junto à CVM, para promover a sua colocação sob o regime de melhores esforços, no mercado de balcão, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 284, de 24 de julho de 1998. Ao final do prazo supra mencionado, o saldo dos CRI's não colocados será cancelado.

9. Integralização e Preço de Subscrição

Os CRI's serão integralizados, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, após a obtenção do registro definitivo junto à CVM, pelo seu valor nominal unitário atualizado pelo IGP-M e acrescido de juros remuneratórios, desde a data de emissão até a data de subscrição, calculados exponencialmente pro rata temporis (com base em um ano de 365 dias), acrescido ou diminuído do ágio ou deságio determinado em processo de bookbuilding, conforme fórmula a seguir:
Fórmula:

$$VI_a = VI \times \left(1 + \frac{IGPM1}{100} \right)^{d_1} \times \left(1 + \frac{IGPM2}{100} \right)^{d_2} \times \dots \times \left(1 + \frac{IGPMn}{100} \right)^{d_n}$$

onde:

VIa = Valor de Integralização Unitário atualizado;

VI = Valor de Integralização Unitário; Valor resultante do processo de "bookbuilding" calculado para a data da efetiva integralização.

IGP-Mn = índice do IGP-M na forma percentual, relativo ao mês "n". Meses estes contados da data de emissão do CRI até a data da efetiva integralização.

d_i = número de dias corridos do 1º dia do mês de atualização, até a data da efetiva integralização ocorrida dentro do mesmo mês ou último dia do mês em questão;

D_n = número de dias do mês "n" corrente.

O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Caso o IGP-M não esteja disponível quando da apuração do valor de integralização, será utilizado, em sua substituição, o último IGP-M divulgado, calculado pro rata temporis por dias decorridos, não cabendo, porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos detentores dos CRI's.

10. Amortização do Principal

Os CRI's serão amortizados em 10 (dez) parcelas anuais e consecutivas de acordo com o seguinte cronograma:

Datas de Amortizações	Saldo de Principal a ser amortizado	% das Amortizações	% Acumuladas das Amortizações
21/05/2001	300.088,49	-	-
21/05/2002	282.300,10	5,9277	5,9277
21/05/2003	262.519,42	6,5916	12,5193
21/05/2004	240.608,21	7,3016	19,8209
21/05/2005	216.158,03	8,1477	27,9686
21/05/2006	188.969,43	9,0602	37,0288
21/05/2007	158.735,71	10,0749	47,1037
21/05/2008	125.167,16	11,1862	58,2899
21/05/2009	87.787,58	12,4562	70,7461
21/05/2010	46.221,49	13,8513	84,5974
21/05/2011	-	15,4026	100,0000

11. Remuneração Monetária

Os CRI's terão seu valor nominal atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), de acordo com a fórmula abaixo. Os CRI's farão jus ao pagamento da atualização monetária no 12º (décimo segundo) mês contado da data de emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 21 de maio de 2002 e o último, em 21 de maio de 2011, por ocasião do vencimento dos CRI's.